



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019**, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre alteração à dispositivos que especifica da Lei 2775, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa e do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 594, de 19/02/2004, e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 169/2019**, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de Helio Barbosa, a logradouro público que especifica.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2019**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre nova redação ao art. 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, e dá outra providência.

**05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2019**, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Senhora Marieta Mariano Floriano.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de outubro de 2019.

  
Vereador **RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PLC 22/19

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 2019

Dispõe sobre alteração à dispositivos que especifica da Lei nº 2775, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa e do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**Art. 1º** O § 4º e o “caput” do Art. 63 da Lei nº 2775, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa e do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando seu § 6º:

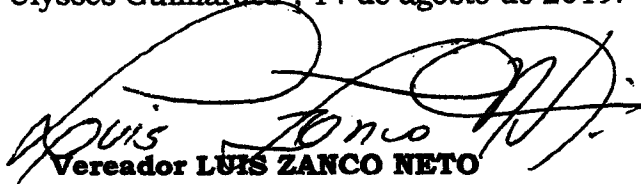
“Art. 63 Completados 20 (vinte) anos no serviço público municipal de Mogi Guaçu, descontados todos os afastamentos, independente de requerimento, o servidor fará jus à percepção de um adicional correspondente a uma sexta-parte de sua remuneração, excluídos da base de cálculo os abonos e gratificações de assiduidade (AC).

.....  
§ 4º Serão computados os tempos de serviços anteriormente prestados à Administração Pública Municipal em categoria funcional distinta da ocupada pelo funcionário/servidor.  
(AC)

.....  
§ 6º - (Revogado)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de agosto de 2019.

  
**Vereador LUIS ZANCO NETO**  
Luisinho da Farmácia  
Líder da Bancada do PTC

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 1º)** As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República do Estado, do Município e também aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

**ARTIGO 2º)** O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário a sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

**ARTIGO 3º)** O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento Programa Anual.

**ARTIGO 4º)** Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

**§ ÚNICO** - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, quando envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo obterem soluções integradas.

**ARTIGO 5º)** A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

**ARTIGO 6º)** Observado o disposto no artigo 3º. letras "a" e "b" do item IV do artigo 3º. e a seção II do título III da Lei Orgânica do Município, quando admissível e aconselhável, fica o

IV – licença gestante/maternidade e paternidade;

V – licença-prêmio;

VI – convocação para o serviço militar, júri e outros serviços oficiais obrigatórios;

VII – missão ou estudo, a serviço do Município, autorizado/determinado pelo Prefeito;

VIII – afastamento por inquérito administrativo, desde que o funcionário tenha sido declarado inocente ou se a pena imposta tenha sido de advertência, repreensão ou multa;

IX – prisão, se ocorrer a soltura, por houver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou impropriedade da imputação.

0§ 2º- O tempo de serviço anteriormente prestado a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu será apurado e computado para a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

§ 3º - O tempo de serviço prestado concomitantemente em dois cargos/empregos públicos municipais será contado separadamente para cada cargo/emprego, para fins de concessão do Adicional.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que venham a exercer ou tenham exercido cargo de provimento em comissão na Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu.

**ARTIGO 62º) Aos funcionários e servidores ocupantes de categorias funcionais da área de saúde, de nível superior, aos administradores de creche, coordenadores pedagógicos, diretores de ensino fundamental, aos professores municipais e municipalizados, bem como os Monitores Sociais, residentes na Zona Urbana ou Rural, que prestam serviços fora da sede urbana, em locais situados a mais de cinco quilômetros do Paço Municipal, será concedida ajuda de custo para transporte no valor de um quinto (1/5) do preço do litro de gasolina vigente no dia 15 de cada mês, por quilômetro rodado. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.213, de 28/11/2012)**

§ 1º - Somente será considerada para o cálculo do valor da ajuda de custo a distância percorrida após os primeiros cinco quilômetros, e no percurso de volta serão descontados os últimos cinco quilômetros, considerado o Paço Municipal como “marco zero”.

§ 2º - O pagamento aos funcionários e servidores efetivar-se-á mediante requerimento do interessado instruído com relatório de atividades, avaliados pelo respectivo Secretário Municipal.(NR)

**ARTIGO 63º) Completados 20 (vinte) anos no serviço público municipal de Mogi Guaçu, descontados todos os afastamentos, o servidor que requerer fará jus à percepção de um adicional correspondente a uma sexta-parte de sua remuneração, excluídos da base de cálculo os abonos, e gratificações de assiduidade. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 740, de 21/12/2005)**

§ 1º - Não serão descontados da contagem de tempo de serviço para concessão da sexta-parte:

I – férias;

II - casamento, até 03 (três) dias consecutivos, contados do dia subsequente ao da realização da cerimônia civil;

III – luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos, pais, avós, netos, irmãos, padrasto e madrasta, até 02 (dois) dias, não considerado o dia do falecimento;

IV – licença gestante/maternidade e paternidade;

V – licença-prêmio.

§ 2º - O tempo de serviço computado para fins de concessão da Sexta-Parte a um servidor não poderá ser utilizado para nova concessão do adicional para o mesmo servidor.

§ 3º - Nos casos de exercício concomitantemente prestado a dois cargos/empregos deste serviço público municipal, a apuração do tempo de serviço será realizada isoladamente para cada cargo/emprego.

§ 4º - Serão computados os tempos de serviço anteriormente prestados à Administração Pública Municipal em categoria funcional distinta da ocupada pelo funcionário/servidor quando requerer a concessão da Sexta-Parte.

§ 5º - A Sexta-Parte não será concedida a funcionário unicamente ocupante de cargo de provimento em comissão, nem a quem, ex-funcionário/servidor da Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu, após sua aposentadoria, retorne como ocupante de cargo em comissão.

§ 6º - O requerimento do servidor deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado de seu protocolamento.

ARTIGO 64º) Aos ocupantes de cargos e empregos de professor da rede municipal, de pedagogo, técnico desportivo e de auxiliar de educação, será paga Hora Atividade correspondente a 20% (vinte por cento) de sua Referência, independentemente de requerimento, destinada a subsidiar os trabalhos extra-classe, reuniões programadas pelas unidades administrativas municipais, além da obrigatoriedade na participação em eventos promovidos pelo Município, para os quais o servidor for convocado. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 686, de 18/05/2005)**

§ ÚNICO - Nos casos de substituição de professor, o professor substituto receberá horas extraordinárias na forma estatuída pelo artigo 55, desta Lei. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 20/10/1994)**

ARTIGO 65º) REVOGADO conforme Lei Complementar nº 150/99

ARTIGO 66º) Fica assegurado o pagamento de auxílio funeral no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria dos servidores municipais, por ocasião de falecimento de funcionário/servidor. **(Redação dada pela Lei Complementar 852, de 13 de Julho de 2007 ).**

§ ÚNICO - O auxílio funeral que trata o caput será pago a filho(a), genitor (a), cônjuge ou companheiro(a), ou irmão(ã) do funcionário/servidor falecido, que comprovar ser o executor das despesas do funeral. **(Redação dada pela Lei Complementar 852, de 13 de Julho de 2007 ).**

ARTIGO 67º) O benefício constante do artigo 66 é extensivo aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, das Autarquias, Fundação e Empresa Pública Municipal de Mogi Guaçu. **(Redação dada pela Lei Complementar 852, de 13 de Julho de 2007 ).**

ARTIGO 68º) O servidor designado por ato do Prefeito Municipal para responder por Seção ou Setor do organograma da Prefeitura, fará jus à percepção mensal, enquanto durar a designação, de Função Gratificada, calculada sobre o valor da Referência da categoria funcional do servidor, na seguinte conformidade: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 665, de 15/03/2005)**

- a) Encarregado de Seção (FG-1) = 10% (dez por cento);
- b) Chefe de Setor (FG-2) = 15% (quinze por cento).



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 032.09.2019.**

Mogi Guaçu, 10 de Setembro de 2019.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à alta apreciação dos Nobres Vereadores, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 594, de 19/02/2004, e dá outras providências.

Referida proposição, Senhor Presidente, tem por objetivo regularizar a situação da empresa Coteco & Soares Indústria e Comércio de Móveis Ltda., que está no local, com sua produção fabril, desde 2004, quando foi autorizado pelo Poder Público Municipal mediante a Lei Complementar nº 594/2004, a receber em doação o bem especificado no art. 1º, o que somente agora, fora devidamente regularizado.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente proposição apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 , DE 2019.**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 594, de 19/02/2004, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**LEI COMPLEMENTAR:** FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º A Ementa da Lei Complementar nº 594, de 19/02/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, E CAUÇÃO, TERRENOS QUE ESPECIFICA, NA "ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU", A COTECO & SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA."**

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 594, de 19/02/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar, por doação com encargos e caução, a **COTECO & SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ/MF nº 00308104/0001-68**, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Engenheiro Ronaldo Algodual Guedes Pereira, nº 420 – Parque Industrial Mogi Guaçu – Município de Mogi Guaçu(SP) – CEP 13849-210, os terrenos denominados Áreas "B2" e "C", do Lote 02, da Quadra "E", situadas na Avenida Engenheiro Ronaldo Algodual Guedes Pereira (antiga Avenida 04), da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 6.500,68 m<sup>2</sup>, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 6582/02, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:  
.....

Art. 3º Comprovado o cumprimento dos encargos estabelecidos pela LC nº 594/2004, consoante o assinalado pela LC nº 130/1998, poderá ser dispensada a caução quando da outorga da escritura pública de doação dos terrenos cuja alienação foi autorizada.

**Parágrafo único.** No caso de ainda ser necessária garantia para esse adimplemento, a caução correspondente ao valor atualizado, mediante laudo de avaliação, dos imóveis destinados à doação, que poderá ser mediante qualquer das formas elencadas nas alíneas "a" a "c" do inc. II do art. 3º da LC nº 130/1998, com redação determinada pela LC nº 418/2001, consignando-a na escritura de doação, e registrando-a nas Matrículas dos imóveis.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 594, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004,**  
**AUTORIZA A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU (PROGUAÇU) A DOAR, COM**  
**ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA GOES**  
**E SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME,**  
**ÁREAS DE TERRENOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa GÓES E SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00308104/0001-68, com sede e principal estabelecimento sito na Rodovia Vice Governador Almino M. A. Afonso, nº 2240 – Distrito Industrial Getúlio Vargas II – Mogi Guaçu(SP), os terrenos denominados Áreas "B2" e "C", do Lote 02, da Quadra "E", situadas na Avenida Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira (antiga Avenida 04), da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 6.500,68 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 6582/02, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

**ÁREA "B2" – LOTE 02**

"Com área de 1.857,14 m², e de forma retangular, mede 13,33 metros de frente para a Avenida Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira (antiga Avenida 04); mede 139,32 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "B1"; mede 139,32 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "C"; e mede 13,33 metros no fundo, confrontando com o Lote 05."

**ÁREA "C" – LOTE 02**

"Com área de 4.643,54 m², e de forma retangular, mede 33,33 metros de frente para a Avenida Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira (antiga Avenida 04); mede 139,32 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "B"; mede 139,32 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "D"; e mede 33,33 metros no fundo, confrontando com o Lote 05."

**§ 1º** - As áreas objeto da doação destinam-se à instalação de uma nova unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que em até 60 (sessenta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme cronograma que instrui o PA nº 6582/02, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber as áreas doadas, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa, em favor da Fazenda Municipal, correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.


**Art. 5º** A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 19 de febrero de 2004. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MIACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI  
SÉC. MUN. PLAN. DES. URBANO

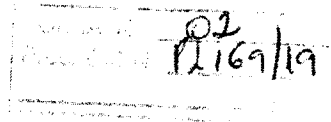
  
DR. DIONÍSIO BARBOSA  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 169 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de Helio Barbosa, a logradouro público que especifica.

**Art. 1º** Passa a denominar-se **HELIO BARBOSA**, a praça rotatória localizada na confluência das Avenidas José Rodrigues Neto e Waldomiro Garcia de Oliveira com as Ruas Célia Stábile, Salvador Ribeiro Filho e Nair Simoni Panciera e a Alameda Rubens Martini, no Parque Residencial Nova Canaã, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de julho de 2019.

Vereador **FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**  
(Líder da Bancada do PSDB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 , DE 2.019**

Dispõe sobre nova redação ao art. 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, e dá outra providência.

PL Nº	02
Proc. CM Nº	PD 28/19

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, já alterado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Fica permitida, em cada Sessão Legislativa, a concessão de título de ‘Cidadão Guaçuano’ e Medalha do Mérito Cívico ‘9 de Abril’, mediante sessão solene, até o limite de 3 (três) honorarias por parlamentar, na condição de autor da proposta.” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 481, de 18 de junho de 2019.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de agosto de 2019.

  
**Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA**  
Líder da Bancada do PROS



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	10228/11

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 252, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão e entrega do Título de "Cidadão Guaçuano" e dá outras providências.

**O VEREADOR SALVADOR FRANCELI NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** A Câmara Municipal poderá conceder Título de "Cidadão Guaçuano" a personalidades nacionais ou estrangeiras residentes no País, comprovadamente dignas destas honrarias, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo único.** Marcada pela Presidência da Câmara, Sessão Solene destinada à entrega do Título de "Cidadão Guaçuano", esta será procedida pelo primeiro signatário do projeto da outorga.

**Art. 2º** O projeto de concessão do título de "Cidadão Guaçuano" deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a se pretende agraciar.

**Art. 3º** A mesa destinada ao 1º Secretário da Câmara, quando da realização da Sessão Solene a que alude este Decreto, fica reservada ao autor da proposta que dela efetuará, a pedido do Presidente dos trabalhos, a leitura do termo de entrega do título e do respectivo Decreto Legislativo, sempre em suas integras.

**Art. 4º** No ato da promulgação do Decreto Legislativo que concedeu a láurea, abaixo de seu número seqüencial e da correspondente data, constará sempre o nome do primeiro signatário do respectivo projeto.

**Art. 5º** Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar, em hipótese alguma, suas assinaturas depois de recebida a proposta pela Secretaria Administrativa da Casa.

**Art. 6º** Em cada Sessão Legislativa nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão do Título de "Cidadão Guaçuano" ou da Medalha do Mérito Cívico "9 de Abril" por mais de uma vez, criada pelo Decreto Legislativo nº 12/1973 e alterações posteriores.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 481, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre nova redação ao art. 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, e dá outra providência.

FOLHA Nº	04
Proc. LCM Nº	DDL 28/19

**O VEREADOR RODRIGO FALSETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, já alterado pelo Decreto Legislativo nº 362, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 6º Em cada Sessão Legislativa, nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de título de 'Cidadão Guaçuano' e Medalha do Mérito Cívico '9 de Abril', por mais de três (03) vezes. (NR)\*

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 362, de 13 de maio de 2014.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de junho de 2019.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

  
**SÉRGIO JARAMIRO DE SOUZA**  
Secretário Administrativo



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PDL 31/19

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 34, DE 2.019**

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora MARIETA MARIANO FLORIANO.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**


**Art. 1°** Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Ilustríssima Senhora **MARIETA MARIANO FLORIANO**.

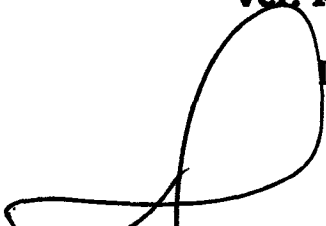
**Art. 2°** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3°** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de setembro de 2019.

  
**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(Chicão do Açougue)  
Líder da Bancada do PSD

  
**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
1° Vice-Presidente

  
**Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
1° Secretário

  
**Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGÊ**  
(P.S.D.B)

  
**Ver. RODRIGO FALSETTI**  
Presidente

  
**Ver. JEFFERSON LUIS DA SILVA**  
2° Secretário

  
**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
(P.T.B.)